

PROJETO DE LEI Nº 004/2018
ORIGEM LEGISLATIVA

**Institui turno único de trabalho na
Câmara Municipal de Vereadores
de Passa Sete, RS.**

Art. 1º: Observado o disposto no art. 47, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, fica instituído TURNO ÚNICO de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas no serviço público da Câmara Municipal de Vereadores, a ser cumprido na segunda-feira entre às 13:30 e 19:30 horas, e de terça-feira à sexta-feira entre às 7:00 e 13:00 horas.

Art. 2º: O turno único de que trata esta Lei terá vigência a partir do dia seguinte da publicação desta Lei, com duração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo, no entanto, ser prorrogado por ato próprio do Presidente da Câmara até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Cessado o turno único, o horário de expediente junto ao órgão/setor abrangido pela medida retorna ao horário normal, enquanto que os servidores a ele vinculado voltam a cumprir a carga horária de trabalho definida em lei.

§ 1º. Durante a vigência do turno único, a carga horária de trabalho definida em lei para cada cargo/função não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento.

§ 2º. Enquanto vigente o turno único, é vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a carga horária de trabalho estabelecida em lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia durante o período previsto no art. 2º.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

Gilmar Luiz Morsch
Presidente

José Marçal Dassi
Vice-Presidente